

**DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS**

CONSULTA PRÉVIA N.º 14/DGRDN/2020

“Aquisição de Serviços para elaboração do projeto de execução relativo à manutenção e conservação dos oleodutos e equipamentos associados entre o Porto de Abrigo e a Zona I, na Infraestrutura NATO de Porto Santo”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE II - PROGRAMA PRELIMINAR

MARÇO 2020

Í N D I C E:

PARTE I.....	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 5. ^a	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 6. ^a	5
PREÇO CONTRATUAL, FIXO E NÃO REVISÍVEL.....	5
CLÁUSULA 7. ^a	5
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 8. ^a	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9. ^a	6
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 10. ^a	6
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 11. ^a	6
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	6
CLÁUSULA 12. ^a	6
DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 13. ^a	7
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 14. ^a	7
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 15. ^a	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 16. ^a	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 17. ^a	7
DEVER DE INFORMAÇÃO	7
CLÁUSULA 18. ^a	8
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 19. ^a	8
CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 20. ^a	8
FORO COMPETENTE	8
PARTE II	9
1. IDENTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROCEDIMENTO	9
2. CARATERIZAÇÃO DO LOCAL	9
3. OBJECTIVOS DO PROJETO	10
4. PROJETOS DE ESPECIALIDADE	11
1.1 ESTRUTURA, FUNDAÇÕES E CONTENÇÃO PERIFÉRICA.....	11
1.2 PROJETO DE INTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	11
1.2.1.1 <i>Projeto de instalações, equipamentos e sistemas eletricos.....</i>	<i>11</i>

1.3	PROJETO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MECÂNICOS	12
1.4	PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES	12
1.5	OUTROS TRABALHOS.....	12
1.6	OBSERVAÇÕES FINAIS.....	13
5.	INFORMAÇÃO GERAL DISPONIBILIZADA.....	13

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir na execução do procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução relativo à manutenção e conservação dos oleodutos e equipamentos associados entre o Porto de Abrigo e as instalações de armazenamento de combustíveis existentes na Zona I.
2. De acordo com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) a prestação de serviços enquadra-se no vocabulário 71250000-5 - Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico.

Cláusula 2.^a

Área de intervenção

O trabalho a desenvolver encontra-se descrito no Programa Preliminar que constitui peça integrante do procedimento.

Cláusula 3.^a

Contrato

É exigível a redação do contrato a escrito de acordo com o valor estimado para a prestação de serviços (artº 94º do CCP).

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços, bem como de quaisquer documentos que venham a integrar a mesma durante as várias fases de elaboração, devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de dar início à execução da respetiva fase dos trabalhos.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início dos trabalhos a que digam respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela fase.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão da prestação de serviços, que terminará com a validação das peças entregues.

Cláusula 6.^a

Preço contratual, fixo e não revisível

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, o qual não poderá ser superior a €20.000,00 (vinte mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros de responsabilidade civil, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Deslocação de equipa técnica ao local para verificação do estado das infraestruturas e das condicionantes a considerar;
2. O adjudicatário obriga-se ainda a iniciar a prestação de serviços logo após a comunicação da adjudicação.
3. O incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, conforme previsto na cláusula 13.^a.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado, contra o envio à entidade adjudicante de faturas, após entrega e validação do projeto de execução.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante são pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação de serviços

1. O prazo global para a prestação de serviços previstos no presente caderno de encargos conta-se até à entrega do trabalho, nos formatos designados pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No final da entrega do projeto de execução, deverá ser apresentada para aprovação uma cópia dos elementos produzidos, assim constituída: 1 coleção das peças escritas e desenhadas em papel e 1 coleção idêntica em suporte digital.
2. Após a entrega dos elementos referidos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos conforme definidos na memória descritiva deste Caderno de Encargos.
3. Após a validação das peças entregues, nos termos referidos nos números anteriores, considera-se que a entrega final do processo ocorrerá 15 dias após a notificação da validação do mesmo ou de eventuais condições a rever.
4. Os elementos referentes aos levantamentos, serão entregues em formato digital (dwg com respetivos ficheiros complementares) e papel. As peças desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
6. Todos os documentos e relatórios devem conter o logotipo da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

Após a entrega do trabalho, objeto do presente caderno de encargos, e a sua aceitação, nos termos referidos na cláusula 10.^a, pela entidade adjudicante, ocorre a transferência da propriedade dos elementos entregues não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar pela elaboração do trabalho, nos termos propostos neste caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, a que tiver acesso para execução dos serviços adjudicados.
2. A informação e a documentação a que o adjudicatário tiver acesso não podem ser transmitidas a terceiros que não estejam envolvidos na execução dos serviços adjudicados e aos elementos envolvidos apenas lhes será dado conhecimento dos elementos estritamente necessários ao desenvolvimento da sua parte.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, bem como das restantes obrigações emergentes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes:
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelos serviços.
3. Pelo incumprimento das datas fixadas para entrega dos elementos referentes à prestação de serviços adjudicada, será aplicada uma penalidade de 1‰ (1 por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes no Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento de exigências legais ou das especificações definidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada;
 - b) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações atribuídas no âmbito dos serviços adjudicados e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Dever de Informação

1. Qualquer das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução dos serviços adjudicados, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que, constituam ou não força maior, previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificadas no contrato.

4. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes da proposta, deve ser comunicada à outra parte.
5. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Local da prestação de serviços

1. No desenvolvimento dos trabalhos, os serviços adjudicados serão prestados na sede da entidade adjudicante, sem prejuízo da deslocação prevista na cláusula 7.^a, com a deslocação da equipa técnica e da entidade adjudicante, bem como na sede da entidade adjudicante, para a realização de reuniões de esclarecimento e/ou coordenação.
2. A periodicidade das reuniões de coordenação será estipulada entre as partes.

Cláusula 19.^a

Contagem dos Prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos na proposta são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução dos trabalhos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Parte II

PROGRAMA PRELIMINAR

1. Identificação e objectivos do procedimento

O presente documento refere-se ao programa preliminar a considerar na apresentação de proposta com vista à aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução relativo à manutenção e conservação dos oleodutos e equipamentos associados entre o Porto de Abrigo e as instalações de armazenamento de combustíveis existentes na Zona I, na Infraestrutura NATO de Porto Santo.

2. Caraterização do local

A infraestrutura NATO em Porto Santo é constituída por diversas infraestruturas repartidas por três zonas distintas (Zona I, II e III) que, além de servirem de suporte ao abastecimento de aeronaves no PIT do aeroporto, também é utilizada para abastecimento de autotanques que regularmente reabastecem de gasóleo e gasolina, na Zona I.

A Zona I, além de conter uma elevada concentração de infraestruturas (tanques, bacias de retenção, edifícios de apoio, enorme rede de tubagens e equipamentos), também serve de recetora de todo o combustível que abastece a Ilha de Porto Santo, por intermédio de dois troços de oleodutos (tubo de aço carbono Schedule 20, espessura 6,35mm), cujas dimensões são (8" = Gasolina e Gasóleo; 10" = exclusivo a combustível de aviação "Jet A1"), que ligam o Porto de Abrigo (zona de descarga do navio petroleiro) e esta Zona, com cerca de 16 anos de utilização regular (média de 3 em 3 meses), numa extensão aproximada de 2100m, sendo 1600m à superfície (ver img. 01).



10 / 13

vida útil da mesma, ou consideração de equipamento adequado às atuais necessidades.

Atendendo à localização das infraestruturas, em zona restrita do Porto de Abrigo (Portos da Madeira) e a empresa “Buggy Pwer,Lda” (fábrica das algas), há necessidade de promover reuniões com as entidades que gerem os espaços, ainda que com a coordenação da entidade adjudicante.

4. Projetos de especialidade

1.1 Estrutura, fundações e contenção periférica

No projeto de construção civil deve ter-se em atenção a caracterização do terreno de modo a que a escavação e a entivação necessárias sejam adequadas ao mesmo, assim como a precaução a ter com as diversas infraestruturas na proximidade.

Deverá ser respeitada toda a legislação nacional, nomeadamente o RSA (Regulamento de Segurança e Ações) e REBAP (Regulamento de Betão Armado e Pré-esforçado) caso seja necessário contemplar/definir qualquer estrutura neste âmbito, nomeadamente adotando medidas construtivas que garantam adequadas condições de contenção de taludes na zona I.

Esta intervenção compreende essencialmente a consolidação do talude na receção da zona I, remoção/reparação de pavimento fissurado e apresentação de soluções construtivas, pelo que terá que ser acertado após estudo local e aprovação da entidade adjudicante.

Também deverá prever a colocação de proteção física (paredes exteriores) da instalação da ETHC.

1.2 Projeto de instalações elétricas

1.2.1.1 Projeto de instalações, equipamentos e sistemas eletricos

Uma vez que se pretende analisar a adequabilidade da Estação de Tratamento de Hidrocarbonetos (ETHC), deverá ser aferida a necessidade de efetuar um projeto de instalações eléctricas que contemple, se necessário, atendendo aos anos de serviço do existente, quaisquer alterações/melhorias para o existente ou substituição deste equipamento por outro com idênticas valências. O projeto de instalações eléctricas deve ser concebido em obediência às Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa

Tensão (RTIEBT) publicado pela Portaria nº 949-A/2006, de 11 de setembro e demais legislação e normas aplicáveis, devendo ter em atenção não só a segurança de pessoas e bens, mas também as características específicas do tipo de utilização que lhes deverá ser dada, a adequação à exploração da instalação e flexibilidade que permita proceder a adaptações sem necessidade de grandes intervenções.

1.3 Projeto de instalações, equipamentos e sistemas mecânicos

Este projeto deve considerar a intervenção necessária e adequada, com a relação de todos os trabalhos de manutenção/conservação dos oleodutos e equipamentos associados, com descrição de quantidades e custos associados, nomeadamente:

- Degaseificação dos oleodutos (Ø8" e Ø10"), limpeza interna com a utilização de pigs de limpeza, incluindo a avaliação da possibilidade de passagem de "smart pig" para inspeção e limpeza;
- Desmontagem, montagem e substituição de equipamentos;
- Decapagem e pintura dos oleodutos e equipamentos;
- Ensaios de verificação, controlo metrológico, certificação e pressão hidroestática;

O projeto deve ser efetuado de acordo com o constante na norma API STD 570 ed.3 de 2009 em concordância com a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de oleodutos de transporte de hidrocarbonetos líquidos e liquefeitos.

1.4 Projeto de arranjos exteriores

O projeto de arranjos exteriores deverá contemplar a reposição do existente, com mancha de empréstimo caso seja necessário, após a consolidação do talude na zona I (zona de receção), em diferentes espaços com acabamento diverso;

1.5 Outros trabalhos

Deverá ser contemplado a substituição das tampas de pavimento das caixas das válvulas (1 e 2) no Porto de Abrigo, apresentando soluções construtivas, uma vez que as existentes são de difícil manuseio devido à sua constituição (betão armado).

De forma a que seja realizado um registo gráfico e suficientemente passível de localizar as infraestruturas e equipamentos, deverá ser realizado levantamento topográfico georeferenciado e registo fotográfico com identificação de infraestruturas técnicas (tubagem, acessórios, válvulas, armários, juntas, liras, proteção catódica, pontos baixos).

1.6 Observações finais

O presente Programa Preliminar não deve ser entendido como definidor exaustivo dos aspetos condicionadores das soluções a estudar e propor, mas sim como uma indicação de referência dos objetivos a atingir.

O projeto final deve ter devidamente efetuada a compatibilização entre as diversas especialidades envolvidas (eletricidade/telecomunicações/mecânica/civil), sendo entregue em formato digital editável(dwg) na versão a designar pelo adjudicatário e em papel.

5. Informação geral disponibilizada

O presente programa vem acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Planta de Implantação da tubagem e desenhos de pormenor do existente, entre o Porto de Abrigo e Zona I, em formato digital (PDF/A) - Anexo 1;
- b) Registo Fotográfico de anomalias - Anexo 2;